



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/16**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/16**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**

ESCLARECIMENTOS: 08:00 ÀS 17:00 HRS.  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO: TEL (0XX43) 3162-3038 / 3162 3062  
FAX: (0XX43)3422-7482

A **AUTARQUIA DE SAÚDE DE APUCARANA** ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME ATO DE DESIGNAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 029/2016, EM CONFORMIDADE COM O ART.3º DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES, PORTARIA Nº. 1286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/16**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/16**

**SOLICITANTE DO PROCESSO: OFÍCIO SAMU –Nº. 068/16**

**EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 19/07/2016**

**PUBLICADO AVISO EM: 20/07/2016**

**LOCAL DO CREDENCIAMENTO: SETOR DE LICITAÇÃO – 2º ANDAR.**

#### **1 – PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

1.1 – FICA ESTIPULADO O PERÍODO DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO Á PARTIR DO DIA 20/07/2016.

#### **2 – OBJETO (ART. 40, I)**

2.1 – O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO O **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES.**

2.2 –PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS EMPRESAS DEVERÃO ENCAMINHAR SEU PROFISSIONAL INDICADO PARA APRESENTAR-SE À BASE DO SAMU 192 DE APUCARANA, SITO À AV. IRATI, 76 – CENTRO..

2.3 A AUTARQUIA DISPONIBILIZARÁ A CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 120 (CENTO E VINTE) HORAS SEMANAIS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS.

#### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI)**

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESSE CREDENCIAMENTO TODAS AS EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA QUE POSSAM ATENDER AO OBJETO DESSE INSTRUMENTO, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NESTE EDITAL E DE FORMA ESPECIAL OS DO ITEM 6.1.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III DO ART. 87 DA LEI N 8.666/93.

3.3 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI N 8.666/93. (APLICÁVEL A TODAS AS LICITAÇÕES SOB QUALQUER MODALIDADE, BEM COMO AOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 97).

3.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR EMPRESAS NA QUAL POSSUA DIRIGENTE, MEMBRO, OU MESMO EM QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO ENTE CONTRATANTE.

3.5 – PODERÃO PARTICIPAR APENAS PESSOAS JURÍDICAS.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI)**

4.1 – AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO INSCREVER-SE PARA CREDENCIAMENTO Á PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À PUBLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, NO SETOR DE LICITAÇÃO DESTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SITUADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, 2º ANDAR, CENTRO, APUCARANA – PR.

4.2 – SERÃO CONSIDERADAS CREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM OS DOCUMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 6.1 DESDE INSTRUMENTO.

4.3 – AS INSCRIÇÕES, NO ENTANTO, SERÃO ANALISADAS SEMANALMENTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SUJEITANDO-SE A EFETIVA DEMANDA DO SERVIÇO.

4.4 – OS INTERESSADOS PARA ATENDEREM O CHAMAMENTO DO CREDENCIAMENTO, PODERÃO TER ACESSO AOS MODELOS E ANEXOS, NO ENDEREÇO CITADO NO ITEM 3.1, DESTE TERMO.

4.5 – A HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBEDECERÁ CRITERIOSAMENTE A ORDEM DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ORDEM, ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR DE LICITAÇÕES DA AMS.

#### 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ART. 40, VI)

5.1 – OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS RELACIONADAS NO ITEM 5.1 NO SETOR DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 8H00MIN ÀS 12H30MIN E DAS 13H30MIN ATÉ AS 17H00MIN, EM DIAS DE EXPEDIENTE NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, 2º ANDAR, CENTRO, APUCARANA - PR, EM ENVELOPE FECHADO COM AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES.**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

#### 6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (ART. 40, VI E ART. 27)

6.1 – PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO CONTIDO NO **ANEXO I**;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (**CNPJ**);
- **CONTRATO SOCIAL** CONSOLIDADO, OU CONTRATO SOCIAL E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CHANCELADOS PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONFORME O CASO;
- DECLARAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO II**;
- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO PESA CONTRA SI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, EXPEDIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, E QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 9.854/99 DE ACORDO COM MODELO CONSTANTE DO **ANEXO III**;
- DECLARAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO V**;
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTE NO **ANEXO VII**
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - **INSS**);
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – **FGTS** (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF). DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI.
- CÓPIA (S) DO(S) **DIPLOMA(S) DO(S) PROFISSIONAL(IS) MÉDICO(S)** INDICADO PELA EMPRESA QUE PRESTARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS;
- **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO/EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL MÉDICO** ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CREDENCIAMENTO OU/E CÓPIA DO DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU CÓPIA DE COMPROVANTE DE MATRÍCULA/GRADE CURRICULAR QUE O PROFISSIONAL ESTEJA CURSANDO ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA MÉDICA NA ÁREA DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO;

- CASO NÃO ESTEJA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, PODERÁ SER COMPROVADO O VÍNCULO COM A MESMA ATRAVÉS DE REGISTRO EM CTPS E/OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO ESTE CONSTAR NECESSARIAMENTE AS FIRMAS RECONHECIDAS.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (**CNDT**), COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **FEDERAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **ESTADUAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA **MUNICIPAL**, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;

6.2 – OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE CONFERÊNCIA DA CÓPIA COM O ORIGINAL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL. (ART. 32)

#### **7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO (ART. 34)**

7.1 – O CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO E ESTARÁ ABERTO AOS INTERESSADOS, SENDO QUE AO REQUERER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO, OU ATUALIZAÇÃO DESTA, A QUALQUER TEMPO, O INTERESSADO DEVERÁ FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 06 DESTA INSTRUMENTO.

7.2 – NÃO SERÁ ACEITO CADASTRO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

7.3 – A ATUAÇÃO DO CREDENCIADO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

7.4 – A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO O CREDENCIAMENTO DO INSCRITO QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO.

7.5 - A EMPRESA CREDENCIADA PODERÁ REQUERER SEU DESCREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA, DESDE QUE COMUNICADO A INTENÇÃO NO DESCREDENCIAMENTO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

#### **8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO (ART. 40, VII)**

8.1 – AS EMPRESAS SERÃO INICIALMENTE CREDENCIADAS PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTO AO SETOR INDICADO NO ITEM 5.1 DO PRESENTE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE CREDENCIADO CONFORME A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.2 – A UTILIZAÇÃO DOS CADASTRADOS SE DARÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO QUE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO UTILIZADAS AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DOS PRIMEIROS A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

#### **9– DO VALOR (ART. 40, X)**

9.1 – A REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDERÁ AO VALOR DE **R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) / HORA**, QUE SERÃO PAGOS DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS PRESTADAS PELA EMPRESA CREDENCIADA.

9.1.1 – OS VALORES PAGOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO BASEADOS DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO. RESSALTA-SE QUE O VALOR CORRESPONDE A UMA PARCELA MENOR DO QUE AO PAGO À SERVIDOR EFETIVO QUE DESEMPENE ATIVIDADE TÉCNICA SIMILAR COM A DO OBJETO DESTA CREDENCIAMENTO.

#### **10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 40, XI)**

10.1 – AO FIM DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Á PARTIR DA PERIODICIDADE DE UM ANO, UTILIZANDO-SE DO ÍNDICE OFICIAL INPC/IBGE. O REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO POR ESCRITO PELA EMPRESA CONTRATADA NO ATO DA PRORROGAÇÃO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

#### **11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 40, XIV)**

11.1 – O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS PELO COORDENADOR DO SAMU E RELATÓRIO DE PLANTÕES REALIZADOS.

11.2 – O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE BANCO OFICIAL, VIA TRANSMISSÃO ON LINE, OU DEPÓSITO, COM **CRÉDITO DIRETO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA.**

11.3 – OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INDICADAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

11.4 – O CREDENCIADO, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, TERÁ O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 71, §2º DA LEI Nº.8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### **12 – DO CONTRATO**

12.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCARÁ O CREDENCIADO PARA ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTE EDITAL, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ELENCADAS NO CAPÍTULO III DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

12.2 – PARA CELEBRAR O CONTRATO O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

12.3 – OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO VINCULAR-SE-ÃO ESTRITAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

12.4 – O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSÍVEIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

12.4.1 – EM NÃO SENDO SUFICIENTES OS CREDENCIADOS EM CASO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO, PODERÁ SER ABERTO NOVO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.4.2 – NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE ORIGINOU SEU CONTRATO, A FIM DE COMPROVAÇÃO QUE A MESMA CONTINUA ATENDENDO OS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A SUA CONTRATAÇÃO.

12.5 - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ À CARGO DOS SERVIDORES: **DR. JOSÉ RUY CONDE ALVES – COORDENADOR GERAL DO SAMU 192 – APUCARANA - CPF : 617.221.389-04 E DORIS ANDREIA MALLMANN BENATTI - CPF : 963.534.650-68.**

12.6 O GESTOR DO CONTRATO SERÁ O SENHOR ROBERTO YOUTI KANETA, DIRETOR PRESIDENTE DA AMS, PORTADOR DO CPF 439.630.489-72 E DO RG 2.124.513-SSP/PR.

12.7 A CONTRATADA DEVERÁ DESEMPENHAR DE MANEIRA SATISFATÓRIA OS SEGUINTE SERVIÇOS:

1 - ATRIBUIÇÕES DA REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

1.1 - TÉCNICAS:

A COMPETÊNCIA TÉCNICA DO MÉDICO REGULADOR SE SINTETIZA EM SUA CAPACIDADE DE “JULGAR”, DISCERNINDO O GRAU PRESUMIDO DE URGÊNCIA E PRIORIDADE DE CADA CASO, SEGUNDO AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, FAZENDO AINDA O ENLACE ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA, VISANDO DAR A MELHOR RESPOSTA POSSÍVEL PARA AS NECESSIDADES DOS PACIENTES. ASSIM, DEVE O MÉDICO REGULADOR:

- JULGAR E DECIDIR SOBRE A GRAVIDADE DE UM CASO QUE LHE ESTÁ SENDO COMUNICADO POR RÁDIO OU TELEFONE, ESTABELECIDO UMA GRAVIDADE PRESUMIDA;

- ENVIAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO, CONSIDERANDO NECESSIDADES E OFERTAS DISPONÍVEIS;
- MONITORAR E ORIENTAR O ATENDIMENTO FEITO POR OUTRO PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO (MÉDICO INTERVENCIÓNISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM), POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA OU BOMBEIRO MILITAR (NO LIMITE DAS COMPETÊNCIAS DESSES PROFISSIONAIS) OU AINDA POR LEIGO QUE SE ENCONTRE NO LOCAL DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA; - DEFINIR E ACIONAR O SERVIÇO DE DESTINO DO PACIENTE, INFORMANDO-O SOBRE AS CONDIÇÕES E PREVISÃO DE CHEGADA DO MESMO, SUGERINDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU ACOLHIMENTO;
- JULGAR A NECESSIDADE OU NÃO DO ENVIO DE MEIOS MÓVEIS DE ATENÇÃO. EM CASO NEGATIVO, O MÉDICO DEVE EXPLICAR SUA DECISÃO E ESCLARECER O DEMANDANTE DO SOCORRO QUANTO A OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, POR MEIO DE ORIENTAÇÃO OU CONSELHO MÉDICO, QUE PERMITA AO SOLICITANTE ASSUMIR CUIDADOS OU BUSCÁ-LOS EM LOCAL DEFINIDO PELO MÉDICO REGULADOR;
- RECONHECER QUE, COMO A ATIVIDADE DO MÉDICO REGULADOR ENVOLVE O EXERCÍCIO DA TELEMEDICINA, IMPÕESE A GRAVAÇÃO CONTÍNUA DAS COMUNICAÇÕES, O CORRETO PREENCHIMENTO DAS FICHAS MÉDICAS DE REGULAÇÃO, DAS FICHAS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, E O SEGUIMENTO DE PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS CONSENSUADOS E NORMATIZADOS QUE DEFINAM OS PASSOS E AS BASES PARA A DECISÃO DO REGULADOR;
- ESTABELECEER CLARAMENTE, EM PROTOCOLO DE REGULAÇÃO, OS LIMITES DO TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, O QUAL NÃO PODE, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUBSTITUIR A PRERROGATIVA DE DECISÃO MÉDICA E SEUS DESDOBRAMENTOS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POSTERIOR DO MÉDICO REGULADOR;
- DEFINIR E PACTUAR A IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE INTERVENÇÃO MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR, GARANTINDO PERFEITO ENTENDIMENTO ENTRE O MÉDICO REGULADOR E O INTERVENCIÓNISTA, QUANTO AOS ELEMENTOS DE DECISÃO E INTERVENÇÃO, OBJETIVIDADE NAS COMUNICAÇÕES E PRECISÃO NOS ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES;
- MONITORAR O CONJUNTO DAS MISSÕES DE ATENDIMENTO E AS DEMANDAS PENDENTES; - REGISTRAR SISTEMATICAMENTE OS DADOS DAS REGULAÇÕES E MISSÕES, POIS COMO FREQUENTEMENTE O MÉDICO REGULADOR IRÁ ORIENTAR O ATENDIMENTO POR RADIOTELEFONIA (SOBRETUDO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM), OS PROTOCOLOS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR CLARAMENTE CONSTITUÍDOS E A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ ESTAR ASSINADA NA FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA E NO BOLETIM/FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR;
- SABER COM EXATIDÃO AS CAPACIDADES/HABILIDADES DA SUA EQUIPE DE FORMA A DOMINAR AS POSSIBILIDADES DE PRESCRIÇÃO/ORIENTAÇÃO/INTERVENÇÃO E A FORNECER DADOS QUE PERMITAM VIABILIZAR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO/REVISÃO QUE QUALIFIQUEM/HABILITEM OS INTERVENIENTES;
- SUBMETER-SE À CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO FORMAL PARA A FUNÇÃO DE REGULADOR E ACUMULAR, TAMBÉM, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA, INCLUSIVE NA INTERVENÇÃO DO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL;
- PARTICIPAR DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA SUAS TAREFAS; - VELAR PARA QUE TODOS OS ENVOLVIDOS NA ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR OBSERVEM, RIGOROSAMENTE, A ÉTICA E O SIGILO PROFISSIONAL, MESMO NAS COMUNICAÇÕES RADIOTELEFÔNICAS; - MANTER-SE NOS LIMITES DO SIGILO E DA ÉTICA MÉDICA AO ATUAR COMO PORTA-VOZ EM SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

#### 1.2 - GESTORAS:

AO MÉDICO REGULADOR TAMBÉM COMPETEM FUNÇÕES GESTORAS– TOMAR A DECISÃO GESTORA SOBRE OS MEIOS DISPONÍVEIS, DEVENDO POSSUIR DELEGAÇÃO DIRETA DOS GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA ACIONAR TAIS MEIOS, DE ACORDO COM SEU JULGAMENTO. ASSIM, O MÉDICO REGULADOR DEVE:

- DECIDIR SOBRE QUAL RECURSO DEVERÁ SER MOBILIZADO FRENTE A CADA CASO, PROCURANDO, ENTRE AS DISPONIBILIDADES A RESPOSTA MAIS ADEQUADA A CADA SITUAÇÃO, ADVOGANDO ASSIM PELA MELHOR RESPOSTA NECESSÁRIA A CADA PACIENTE, EM CADA SITUAÇÃO SOB O SEU JULGAMENTO; - DECIDIR SOBRE O DESTINO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL DOS PACIENTES ATENDIDOS NO PRÉ-HOSPITALAR;
- DECIDIR OS DESTINOS HOSPITALARES NÃO ACEITANDO A INEXISTÊNCIA DE LEITOS VAGOS COMO ARGUMENTO PARA NÃO DIRECIONAR OS PACIENTES PARA A MELHOR HIERARQUIA DISPONÍVEL EM TERMOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE URGÊNCIAS, OU SEJA, GARANTIR O ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS, MESMO NAS SITUAÇÕES EM QUE INEXISTAM LEITOS VAGOS PARA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES (A CHAMADA “VAGA ZERO” PARA INTERNAÇÃO). DEVERÁ DECIDIR O DESTINO DO PACIENTE BASEADO NA PLANILHA DE HIERARQUIAS PACTUADA E DISPONÍVEL PARA A REGIÃO E NAS INFORMAÇÕES PERIODICAMENTE ATUALIZADAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA, EXERCENDO AS PRERROGATIVAS DE SUA AUTORIDADE PARA ALOCAR OS PACIENTES DENTRO DO SISTEMA REGIONAL, COMUNICANDO SUA DECISÃO AOS MÉDICOS ASSISTENTES DAS PORTAS DE URGÊNCIA;



- O MÉDICO REGULADOR DE URGÊNCIAS REGULARÁ AS PORTAS DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O ACESSO A LEITOS COMO UMA SEGUNDA ETAPA QUE ENVOLVERÁ A REGULAÇÃO MÉDICA DAS TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES, BEM COMO DAS INTERNAÇÕES;
- ACIONAR PLANOS DE ATENÇÃO A DESASTRES QUE ESTEJAM PACTUADOS COM OS OUTROS INTERVENTORES, FRENTE A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, COORDENANDO O CONJUNTO DA ATENÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA;
- REQUISITAR RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, COM PAGAMENTO OU CONTRAPARTIDA A POSTERIORI, CONFORME PACTUAÇÃO A SER REALIZADA COM AS AUTORIDADES COMPETENTES;
- EXERCER A AUTORIDADE DE REGULAÇÃO PÚBLICA DAS URGÊNCIAS SOBRE A ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL PRIVADA, SEMPRE QUE ESTA NECESSITAR CONDUZIR PACIENTES AO SETOR PÚBLICO, SENDO O PRÉ-HOSPITALAR PRIVADO RESPONSABILIZADO PELO TRANSPORTE E ATENÇÃO DO PACIENTE ATÉ O SEU DESTINO DEFINITIVO NO SISTEMA;
- CONTAR COM ACESSO ÀS DEMAIS CENTRAIS DO COMPLEXO REGULADOR, DE FORMA QUE POSSA TER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E O PODER DE DIRIGIR OS PACIENTES PARA OS LOCAIS MAIS ADEQUADOS, EM RELAÇÃO ÀS SUAS NECESSIDADES.

2 - REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (INCLUÍDAS AS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS):

O SETOR PRIVADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DEVE CONTAR, OBRIGATORIAMENTE, COM CENTRAIS DE REGULAÇÃO MÉDICA, MÉDICOS REGULADORES E DE INTERVENÇÃO, EQUIPE DE ENFERMAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS). ESTAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO PRIVADAS DEVEM SER SUBMETIDAS À REGULAÇÃO PÚBLICA, SEMPRE QUE SUAS AÇÕES ULTRAPASSAREM OS LIMITES ESTRITOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES NÃO-CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, INCLUSIVE NOS CASOS DE MEDICALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR NÃO-URGENTE.

3 - REGULAÇÃO MÉDICA DE OUTRAS ENTIDADES/CORPORAÇÕES/ORGANIZAÇÕES OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (INCLUÍDAS AS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS INDEPENDENTES E AS VINCULADAS ÀS POLÍCIAS MILITARES), AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS E OS FLUXOS DEFINIDOS PELA REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS DO SUS, CONFORME OS TERMOS DESTES REGULAMENTOS.

#### 1.1 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA SAÚDE

A EQUIPE DE PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA ÁREA DA SAÚDE DEVE SER COMPOSTA POR: - COORDENADOR DO SERVIÇO: PROFISSIONAL ORIUNDO DA ÁREA DA SAÚDE, COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO COMPROVADOS NA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR ÀS URGÊNCIAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E SISTEMAS;

- MÉDICOS REGULADORES: MÉDICOS QUE, COM BASE NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DOS USUÁRIOS, QUANDO ESTES ACIONAM A CENTRAL DE REGULAÇÃO, SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO, DEFINIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS PARA RESPONDER A TAIS SOLICITAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE PROTOCOLOS TÉCNICOS E DA FACULDADE DE ARBITRAR SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO SISTEMA NECESSÁRIOS AO ADEQUADO ATENDIMENTO DO PACIENTE;

- MÉDICOS INTERVENCIÓNISTAS: MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO NECESSÁRIO PARA A REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE, NO LOCAL DO EVENTO E DURANTE O TRANSPORTE;

##### 1.1.1 - PERFIL DOS PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA ÁREA DA SAÚDE E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES:

1.1.1.1 - MÉDICO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TITULAR DE DIPLOMA DE MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SUA JURISDIÇÃO, HABILITADO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA PRÉ-HOSPITALAR, ATUANDO NAS ÁREAS DE REGULAÇÃO MÉDICA, SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, EM TODOS OS CENÁRIOS DE ATUAÇÃO DO PRÉ-HOSPITALAR E NAS AMBULÂNCIAS, ASSIM COMO NA GERÊNCIA DO SISTEMA, HABILITADO CONFORME OS TERMOS DESTES REGULAMENTOS.

REQUISITOS GERAIS: EQUILÍBRIO EMOCIONAL E AUTOCONTROLE; DISPOSIÇÃO PARA CUMPRIR AÇÕES ORIENTADAS; CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA A ATIVIDADE; INICIATIVA E FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO; DESTREZA MANUAL E FÍSICA PARA TRABALHAR EM UNIDADES MÓVEIS; CAPACIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE; DISPONIBILIDADE PARA A CAPACITAÇÃO DISCRIMINADA NO CAPÍTULO VII, BEM COMO PARA A RE-CERTIFICAÇÃO PERIÓDICA.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: EXERCER A REGULAÇÃO MÉDICA DO SISTEMA; CONHECER A REDE DE SERVIÇOS DA REGIÃO; MANTER UMA VISÃO GLOBAL E PERMANENTEMENTE ATUALIZADA DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DAS PORTAS DE URGÊNCIA, CHECANDO PERIODICAMENTE SUA CAPACIDADE OPERACIONAL; RECEPÇÃO DOS CHAMADOS DE AUXÍLIO, ANÁLISE DA DEMANDA, CLASSIFICAÇÃO EM PRIORIDADES DE ATENDIMENTO, SELEÇÃO DE MEIOS PARA ATENDIMENTO (MELHOR RESPOSTA), ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO LOCAL, DETERMINAÇÃO DO LOCAL DE DESTINO DO PACIENTE, ORIENTAÇÃO TELEFÔNICA; MANTER CONTATO DIÁRIO COM OS SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA

INTEGRADOS AO SISTEMA; PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES NAS AMBULÂNCIAS, QUANDO INDICADO, REALIZANDO OS ATOS MÉDICOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS AO NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR; EXERCER O CONTROLE OPERACIONAL DA EQUIPE ASSISTENCIAL; FAZER CONTROLE DE QUALIDADE DO SERVIÇO NOS ASPECTOS INERENTES À SUA PROFISSÃO; AVALIAR O DESEMPENHO DA EQUIPE E SUBSIDIAR OS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO; OBEDECER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO SERVIÇO; PREENCHER OS DOCUMENTOS INERENTES À ATIVIDADE DO MÉDICO REGULADOR E DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR; GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENÇÃO MÉDICA AO PACIENTE GRAVE, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA; OBEDECER AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.

### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 – PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AOS CADASTRADOS AS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 Á 88 DA LEI N 8666/93.

### **14 – RECURSOS**

14.1 – AOS CREDENCIADOS É ASSEGURADO O DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 109 DA LEI N 8.666/93, O QUAL SERÁ RECEBIDO E PROCESSADO NOS TERMOS ALI ESTABELECIDOS.

### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS QUANDO SOLICITADOS POR ESCRITO, ENCAMINHADO AO SAMU, SITUADO À AV. IRATI, 76, CENTRO, APUCARANA-PR.

15.2 – FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO.

### **16 – ANEXOS**

16.1 – INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ART. 7º CF;
- d) ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

APUCARANA-PR, 14 DE JUNHO DE 2016.

**ROBERTO YOUTI KANETA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES.**

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

**O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2016 PUBLICADO EM 20/07/2016.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMERCIAL: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

(ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE)

ANEXO II

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**, SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2016 INSTAURADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, QUE RECEBEMOS OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTE CREDENCIAMENTO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

\_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2016

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO DECLARA PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA, QUE NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS BEM COMO CUMPRE O ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº. 9.854/99.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

\_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE)

**ANEXO IV**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

PELA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, SITUADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.956.513/0001-68, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86800-260, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. ROBERTO YOUTI KANETA, AUTORIZA A EMPRESA \_\_\_\_\_, SITUADA \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CIDADE DE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, REPRESENTADA PELO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_, PORTADOR DO CPF SOB Nº. \_\_\_\_\_, INSCRITO EM SEU CONSELHO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_ SOB Nº \_\_\_\_\_, A INICIAR A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES, OBJETO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL, DE 20/07/2016, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, LEI Nº. 8080/90, PORTARIA Nº.1286/93 E LEGISLAÇÕES PERTINENTE, NAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2016, NOS SEGUINTE TERMOS:

- 1) O PREÇO MENSAL PARA A PRESTAÇÃO LABORAL DE ATÉ XXX HORAS SEMANAIS SERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ XX,XX (XXX)/HORA TOTALIZANDO O VALOR MENSAL TOTAL DE ATÉ **R\$ XXX (XXX)**, NÃO ULTRAPASSANDO A CARGA MÁXIMA AUTORIZADA DE ATÉ XX (XXX) HORAS MENSAIS.
- 2) O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO E RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS.
- 3) A EMPRESA CREDENCIADA PODERÁ REQUERER SEU DESCREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA, DESDE QUE COMUNICADO A INTENÇÃO NO DESCREDENCIAMENTO POR ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.
- 4) CABERÁ AO SAMU A COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE PLANILHA PRÓPRIA, NO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

INTEGRAM E COMPLETAM A PRESENTE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, LEI Nº. 8080/90, PORTARIA Nº 1286/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2016, DE 20/07/2016, COM PUBLICAÇÃO EM 15/06/2016, JUNTAMENTE COM SEUS ANEXOS.

\_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ROBERTO YOUTI KANETA  
DIRETOR PRESIDENTE

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME COMPLETO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

C.P.F. Nº:

ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

ANEXO V

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/16 INSTAURADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, QUE TEMOS A DISPONIBILIDADE DE \_\_\_\_\_ HORAS MENSAIS, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

\_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

**ANEXO VI**

**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2016 - PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**

À EMPRESA

\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, QUE RECEBEMOS O ENVELOPE DA EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2016 - PARA **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

\_\_\_\_\_, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPECTOR DO ENVELOPE)

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE SOLICITANTE DE **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES**, QUE TEMOS CIÊNCIA E CUMPRIMOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE O ART. 9º DA LEI 8.666/93, ART. 83º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E ART. 135º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 001/2011. DECLARAMOS NÃO POSSUIR EM NOSSO QUADRO SOCIETÁRIO E DE FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

\_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. /16**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA E A EMPRESA ..... PARA A .....**

**PROCESSO Nº. /16  
INEXIGIBILIDADE Nº. /16**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. /16 DE UM LADO, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMEÃO, 69, CENTRO, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. ROBERTO YOUTI KANETA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ....., SITUADA NA ..... Nº, NA CIDADE DE ....., INSCRITA NO CNPJ ....., NESTE ATO REPRESENTADA POR ....., BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ..... Nº ..., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº ....., DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, SUJEITAM-SE ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELAS LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.0 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA XXX PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SAMU NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA/INTERVENÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO-JURÍDICA CONTRATUAL EM REGIME DE CREDENCIAMENTO É DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI Nº. 8080/90 E OUTRAS QUE REGULAM A MODALIDADE EM APREÇO, SE FUNDAMENTANDO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/16**.

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 O VALOR PARA A PRESTAÇÃO LABORAL DE ATÉ XX HORAS SEMANAIS SERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ XX,XX (XXX)/HORA TOTALIZANDO O VALOR MENSAL MÁXIMO DE **R\$ XXX (XXX)**, NÃO ULTRAPASSANDO A CARGA MÁXIMA AUTORIZADA DE XXX (XXX) HORAS MENSAIS. O VALOR TOTAL CONTRATADO SERÁ DE ATÉ **R\$ XXX (XXX)**. O PAGAMENTO SERÁ FEITO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADAS.

3.2 A DESPESA EM QUESTÃO CORRERÁ À CONTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Nº. XXX DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA PELO FISCAL DE CONTRATO E RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS.

4.2 OCORRENDO ATRASO DE PAGAMENTO, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ENTRE AS DATAS PREVISTAS E EFETIVA DO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO "PRO RATA TEMPORE" DA UFIR.

4.3 AO FIM DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Á PARTIR DA PERIODICIDADE DE UM ANO, UTILIZANDO-SE DO ÍNDICE OFICIAL INPC/IBGE. O REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO POR ESCRITO PELA EMPRESA CONTRATADA NO ATO DA PRORROGAÇÃO, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

4.4 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE BANCO OFICIAL, VIA TRANSMISSÃO ON LINE, OU DEPÓSITO, COM CRÉDITO DIRETO EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSÍVEIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO PERMANENTE.

5.2 NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE ORIGINOU AO CONTRATO, A FIM DE COMPROVAÇÃO QUE A MESMA CONTINUA ATENDENDO OS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A SUA CONTRATAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 A CONTRATANTE POSSUI AMPLO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, CABENDO A ESTA PERMITIR A LIVRE ATUAÇÃO DOS FISCAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE A QUALQUER MOMENTO.

6.2 A CONTRATADA DEVE SUBMETER-SE ÀS INSTRUÇÕES, ORDENS E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CONTRATANTE, NO SENTIDO DO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DEVENDO, AINDA A RECLAMADA NOTIFICAR A CONTRATANTE DE EVENTUAIS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS DE QUAISQUER ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR SEU PROFISSIONAL INDICADO PARA APRESENTAR-SE À BASE DO SAMU 192 DE APUCARANA, SITO À AV. IRATI, 76 – CENTRO.

6.4 - A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ À CARGO DOS SERVIDORES: **DR. JOSÉ RUY CONDE ALVES – COORDENADOR GERAL DO SAMU 192 – APUCARANA** - CPF : 617.221.389-04 E **DORIS ANDREIA MALLMANN BENATTI** - CPF : 963.534.650-68.

6.5 O GESTOR DO CONTRATO SERÁ O SENHOR ROBERTO YOUTI KANETA, DIRETOR PRESIDENTE DA AMS, PORTADOR DO CPF 439.630.489-72 E DO RG 2.124.513-SSP/PR.

6.6 A CONTRATADA DEVERÁ DESEMPENHAR DE MANEIRA SATISFATÓRIA OS SEGUINTE SERVIÇOS:

1 - ATRIBUIÇÕES DA REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

1.1 - TÉCNICAS:

A COMPETÊNCIA TÉCNICA DO MÉDICO REGULADOR SE SINTETIZA EM SUA CAPACIDADE DE “JULGAR”, DISCERNINDO O GRAU PRESUMIDO DE URGÊNCIA E PRIORIDADE DE CADA CASO, SEGUNDO AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, FAZENDO AINDA O ENLACE ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA, VISANDO DAR A MELHOR RESPOSTA POSSÍVEL PARA AS NECESSIDADES DOS PACIENTES. ASSIM, DEVE O MÉDICO REGULADOR:

- JULGAR E DECIDIR SOBRE A GRAVIDADE DE UM CASO QUE LHE ESTÁ SENDO COMUNICADO POR RÁDIO OU TELEFONE, ESTABELECENDO UMA GRAVIDADE PRESUMIDA;

- ENVIAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO, CONSIDERANDO NECESSIDADES E OFERTAS DISPONÍVEIS;

- MONITORAR E ORIENTAR O ATENDIMENTO FEITO POR OUTRO PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO (MÉDICO INTERVENCIÓNISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM), POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA OU BOMBEIRO MILITAR (NO LIMITE DAS COMPETÊNCIAS DESSES PROFISSIONAIS) OU AINDA POR LEIGO QUE SE ENCONTRE NO LOCAL DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA; - DEFINIR E ACIONAR O SERVIÇO DE DESTINO DO PACIENTE, INFORMANDO-O SOBRE AS CONDIÇÕES E PREVISÃO DE CHEGADA DO MESMO, SUGERINDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU ACOLHIMENTO;

- JULGAR A NECESSIDADE OU NÃO DO ENVIO DE MEIOS MÓVEIS DE ATENÇÃO. EM CASO NEGATIVO, O MÉDICO DEVE EXPLICAR SUA DECISÃO E ESCLARECER O DEMANDANTE DO SOCORRO QUANTO A OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, POR MEIO DE ORIENTAÇÃO OU CONSELHO MÉDICO, QUE PERMITA AO SOLICITANTE ASSUMIR CUIDADOS OU BUSCÁ-LOS EM LOCAL DEFINIDO PELO MÉDICO REGULADOR;

- RECONHECER QUE, COMO A ATIVIDADE DO MÉDICO REGULADOR ENVOLVE O EXERCÍCIO DA TELEMEDICINA, IMPÕESE A GRAVAÇÃO CONTÍNUA DAS COMUNICAÇÕES, O CORRETO PREENCHIMENTO DAS FICHAS MÉDICAS DE REGULAÇÃO, DAS FICHAS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, E O SEGUIMENTO DE PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS CONSENSUADOS E NORMATIZADOS QUE DEFINAM OS PASSOS E AS BASES PARA A DECISÃO DO REGULADOR;

- ESTABELECEER CLARAMENTE, EM PROTOCOLO DE REGULAÇÃO, OS LIMITES DO TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, O QUAL NÃO PODE, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUBSTITUIR A PRERROGATIVA DE DECISÃO MÉDICA E SEUS DESDOBRAMENTOS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POSTERIOR DO MÉDICO REGULADOR;
- DEFINIR E PACTUAR A IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE INTERVENÇÃO MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR, GARANTINDO PERFEITO ENTENDIMENTO ENTRE O MÉDICO REGULADOR E O INTERVENCIÓNISTA, QUANTO AOS ELEMENTOS DE DECISÃO E INTERVENÇÃO, OBJETIVIDADE NAS COMUNICAÇÕES E PRECISÃO NOS ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES;
- MONITORAR O CONJUNTO DAS MISSÕES DE ATENDIMENTO E AS DEMANDAS PENDENTES; - REGISTRAR SISTEMATICAMENTE OS DADOS DAS REGULAÇÕES E MISSÕES, POIS COMO FREQUENTEMENTE O MÉDICO REGULADOR IRÁ ORIENTAR O ATENDIMENTO POR RADIOTELEFONIA (SOBRETUDO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM), OS PROTOCOLOS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR CLARAMENTE CONSTITUÍDOS E A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ ESTAR ASSINADA NA FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA E NO BOLETIM/FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR;
- SABER COM EXATIDÃO AS CAPACIDADES/HABILIDADES DA SUA EQUIPE DE FORMA A DOMINAR AS POSSIBILIDADES DE PRESCRIÇÃO/ORIENTAÇÃO/INTERVENÇÃO E A FORNECER DADOS QUE PERMITAM VIABILIZAR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO/REVISÃO QUE QUALIFIQUEM/HABILITEM OS INTERVENIENTES;
- SUBMETER-SE À CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO FORMAL PARA A FUNÇÃO DE REGULADOR E ACUMULAR, TAMBÉM, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA NA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA, INCLUSIVE NA INTERVENÇÃO DO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL;
- PARTICIPAR DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA SUAS TAREFAS; - VELAR PARA QUE TODOS OS ENVOLVIDOS NA ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR OBSERVEM, RIGOROSAMENTE, A ÉTICA E O SIGILO PROFISSIONAL, MESMO NAS COMUNICAÇÕES RADIOTELEFÔNICAS; - MANTER-SE NOS LIMITES DO SIGILO E DA ÉTICA MÉDICA AO ATUAR COMO PORTA-VOZ EM SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

#### 1.2 - GESTORAS:

AO MÉDICO REGULADOR TAMBÉM COMPETEM FUNÇÕES GESTORAS— TOMAR A DECISÃO GESTORA SOBRE OS MEIOS DISPONÍVEIS, DEVENDO POSSUIR DELEGAÇÃO DIRETA DOS GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA ACIONAR TAIS MEIOS, DE ACORDO COM SEU JULGAMENTO. ASSIM, O MÉDICO REGULADOR DEVE:

- DECIDIR SOBRE QUAL RECURSO DEVERÁ SER MOBILIZADO FRENTE A CADA CASO, PROCURANDO, ENTRE AS DISPONIBILIDADES A RESPOSTA MAIS ADEQUADA A CADA SITUAÇÃO, ADVOGANDO ASSIM PELA MELHOR RESPOSTA NECESSÁRIA A CADA PACIENTE, EM CADA SITUAÇÃO SOB O SEU JULGAMENTO; - DECIDIR SOBRE O DESTINO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL DOS PACIENTES ATENDIDOS NO PRÉ-HOSPITALAR;
- DECIDIR OS DESTINOS HOSPITALARES NÃO ACEITANDO A INEXISTÊNCIA DE LEITOS VAGOS COMO ARGUMENTO PARA NÃO DIRECIONAR OS PACIENTES PARA A MELHOR HIERARQUIA DISPONÍVEL EM TERMOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE URGÊNCIAS, OU SEJA, GARANTIR O ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS, MESMO NAS SITUAÇÕES EM QUE INEXISTAM LEITOS VAGOS PARA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES (A CHAMADA “VAGA ZERO” PARA INTERNAÇÃO). DEVERÁ DECIDIR O DESTINO DO PACIENTE BASEADO NA PLANILHA DE HIERARQUIAS PACTUADA E DISPONÍVEL PARA A REGIÃO E NAS INFORMAÇÕES PERIODICAMENTE ATUALIZADAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA, EXERCENDO AS PRERROGATIVAS DE SUA AUTORIDADE PARA ALOCAR OS PACIENTES DENTRO DO SISTEMA REGIONAL, COMUNICANDO SUA DECISÃO AOS MÉDICOS ASSISTENTES DAS PORTAS DE URGÊNCIA;
- O MÉDICO REGULADOR DE URGÊNCIAS REGULARÁ AS PORTAS DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O ACESSO A LEITOS COMO UMA SEGUNDA ETAPA QUE ENVOLVERÁ A REGULAÇÃO MÉDICA DAS TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES, BEM COMO DAS INTERNAÇÕES;
- ACIONAR PLANOS DE ATENÇÃO A DESASTRES QUE ESTEJAM PACTUADOS COM OS OUTROS INTERVENTORES, FRENTE A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, COORDENANDO O CONJUNTO DA ATENÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA;
- REQUISITAR RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, COM PAGAMENTO OU CONTRAPARTIDA A POSTERIORI, CONFORME PACTUAÇÃO A SER REALIZADA COM AS AUTORIDADES COMPETENTES;
- EXERCER A AUTORIDADE DE REGULAÇÃO PÚBLICA DAS URGÊNCIAS SOBRE A ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL PRIVADA, SEMPRE QUE ESTA NECESSITAR CONDUZIR PACIENTES AO SETOR PÚBLICO, SENDO O PRÉ-HOSPITALAR PRIVADO RESPONSABILIZADO PELO TRANSPORTE E ATENÇÃO DO PACIENTE ATÉ O SEU DESTINO DEFINITIVO NO SISTEMA;
- CONTAR COM ACESSO ÀS DEMAIS CENTRAIS DO COMPLEXO REGULADOR, DE FORMA QUE POSSA TER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E O PODER DE DIRIGIR OS PACIENTES PARA OS LOCAIS MAIS ADEQUADOS, EM RELAÇÃO ÀS SUAS NECESSIDADES.

2 - REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (INCLUÍDAS AS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS):

O SETOR PRIVADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DEVE CONTAR, OBRIGATORIAMENTE, COM CENTRAIS DE REGULAÇÃO MÉDICA, MÉDICOS REGULADORES E DE INTERVENÇÃO, EQUIPE DE ENFERMAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS). ESTAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO PRIVADAS DEVEM SER SUBMETIDAS À REGULAÇÃO PÚBLICA, SEMPRE QUE SUAS AÇÕES ULTRAPASSAREM OS LIMITES ESTRITOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES NÃO-CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, INCLUSIVE NOS CASOS DE MEDICALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR NÃOURGENTE.

3 – REGULAÇÃO MÉDICA DE OUTRAS ENTIDADES/CORPORAÇÕES/ORGANIZAÇÕES OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (INCLUÍDAS AS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS INDEPENDENTES E AS VINCULADAS ÀS POLÍCIAS MILITARES), AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS E OS FLUXOS DEFINIDOS PELA REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS DO SUS, CONFORME OS TERMOS DESTES REGULAMENTO.

#### 1.1 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA SAÚDE

A EQUIPE DE PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA ÁREA DA SAÚDE DEVE SER COMPOSTA POR: - COORDENADOR DO SERVIÇO: PROFISSIONAL ORIUNDO DA ÁREA DA SAÚDE, COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO COMPROVADOS NA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR ÀS URGÊNCIAS E DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E SISTEMAS;

- MÉDICOS REGULADORES: MÉDICOS QUE, COM BASE NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DOS USUÁRIOS, QUANDO ESTES ACIONAM A CENTRAL DE REGULAÇÃO, SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO, DEFINIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS PARA RESPONDER A TAIS SOLICITAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE PROTOCOLOS TÉCNICOS E DA FACULDADE DE ARBITRAR SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO SISTEMA NECESSÁRIOS AO ADEQUADO ATENDIMENTO DO PACIENTE;

- MÉDICOS INTERVENZIONISTAS: MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO NECESSÁRIO PARA A REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE, NO LOCAL DO EVENTO E DURANTE O TRANSPORTE;

##### 1.1.1 - PERFIL DOS PROFISSIONAIS ORIUNDOS DA ÁREA DA SAÚDE E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES:

1.1.1.1 - MÉDICO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TITULAR DE DIPLOMA DE MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SUA JURISDIÇÃO, HABILITADO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA PRÉ-HOSPITALAR, ATUANDO NAS ÁREAS DE REGULAÇÃO MÉDICA, SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, EM TODOS OS CENÁRIOS DE ATUAÇÃO DO PRÉ-HOSPITALAR E NAS AMBULÂNCIAS, ASSIM COMO NA GERÊNCIA DO SISTEMA, HABILITADO CONFORME OS TERMOS DESTES REGULAMENTO.

REQUISITOS GERAIS: EQUILÍBRIO EMOCIONAL E AUTOCONTROLE; DISPOSIÇÃO PARA CUMPRIR AÇÕES ORIENTADAS; CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA A ATIVIDADE; INICIATIVA E FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO; DESTREZA MANUAL E FÍSICA PARA TRABALHAR EM UNIDADES MÓVEIS; CAPACIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE; DISPONIBILIDADE PARA A CAPACITAÇÃO DISCRIMINADA NO CAPÍTULO VII, BEM COMO PARA A RE-CERTIFICAÇÃO PERIÓDICA.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES: EXERCER A REGULAÇÃO MÉDICA DO SISTEMA; CONHECER A REDE DE SERVIÇOS DA REGIÃO; MANTER UMA VISÃO GLOBAL E PERMANENTEMENTE ATUALIZADA DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DAS PORTAS DE URGÊNCIA, CHECANDO PERIODICAMENTE SUA CAPACIDADE OPERACIONAL; RECEPÇÃO DOS CHAMADOS DE AUXÍLIO, ANÁLISE DA DEMANDA, CLASSIFICAÇÃO EM PRIORIDADES DE ATENDIMENTO, SELEÇÃO DE MEIOS PARA ATENDIMENTO (MELHOR RESPOSTA), ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO LOCAL, DETERMINAÇÃO DO LOCAL DE DESTINO DO PACIENTE, ORIENTAÇÃO TELEFÔNICA; MANTER CONTATO DIÁRIO COM OS SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA INTEGRADOS AO SISTEMA; PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES NAS AMBULÂNCIAS, QUANDO INDICADO, REALIZANDO OS ATOS MÉDICOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS AO NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR; EXERCER O CONTROLE OPERACIONAL DA EQUIPE ASSISTENCIAL; FAZER CONTROLE DE QUALIDADE DO SERVIÇO NOS ASPECTOS INERENTES À SUA PROFISSÃO; AVALIAR O DESEMPENHO DA EQUIPE E SUBSIDIAR OS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO; OBEDECER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NO SERVIÇO; PREENCHER OS DOCUMENTOS INERENTES À ATIVIDADE DO MÉDICO REGULADOR E DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR; GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENÇÃO MÉDICA AO PACIENTE GRAVE, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA; OBEDECER AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1 O PAGAMENTO DE TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, RELATIVOS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, BEM COMO TODOS OS IMPOSTOS, SEGUROS, INDENIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E TRIBUTÁRIOS OU QUAISQUER OUTROS CUSTOS DECORRENTES OU QUE VENHAM A SER DEVIDO EM RAZÃO DO OBJETO DESTES EDITAL, NÃO CABENDO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS;**

**7.2** É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODA E QUALQUER EXECUÇÃO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

**7.3** É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI ESTIPULADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE;

**7.4** MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

**7.5** FORNECER A AUTARQUIA, RELATÓRIOS MENSAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:

**7.6** OBEDECER OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PREVISTOS NESTE CONTRATO;

**7.7** FORNECER À CONTRATADA A REQUISIÇÃO DE EXAME DEVIDAMENTE AUTORIZADO, POSSIBILITANDO CONDIÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.2** RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS E ACEITOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS IMPLICA NO PAGAMENTO PELA CONTRATADA DE MULTA NO VALOR DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, E EM CONSEQÜÊNCIA ISENTA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DO PAGAMENTO DE QUAISQUER ACRÉSCIMOS, SOB QUALQUER TÍTULO, RELATIVOS AO PERÍODO EM ATRASO;

**8.3** ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITAM-SE OS ADJUDICATÁRIOS INADIMPLENTES AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

**8.4** OS VALORES DAS MULTAS SERÃO DEDUZIDOS DOS PAGAMENTOS A QUE A CONTRATADA TIVER DIREITO OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADAS JUDICIALMENTE, NA FORMA AUTORIZADA PELO § 3º DO ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM DEMAIS ALTERAÇÕES.

**8.5** SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1** O PRESENTE NEGÓCIO PODERÁ SER RESCINDIDO NA HIPÓTESE DE OCORRER QUAISQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666/93.

**9.2** A RESCISÃO DO PRESENTE NEGÓCIO OPERAR-SE-Á POR ATO UNILATERAL, E ESCRITO NA ADMINISTRAÇÃO; AMIGÁVEL; POR ACORDO; OU JUDICIALMENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NO ARTIGO 79, MENCIONADA LEI.

**9.3** À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA CABERÁ O DIREITO DE RESCINDIR ESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS SEGUINTE CASOS, ALÉM DOS PREVISTOS EM LEI:

**9.3.1** SE A CONTRATADA FALIR OU PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;

**9.3.2** SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE O PRESENTE O PRESENTE CONTRATO, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

**9.3.3** SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, OU ESTIVER EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS USUALMENTE ADOTADAS.

**9.4** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, RECEBENDO A CONTRATADA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** É VEDADO O TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**10.2** AS PARTES COMPROMETE-SE EM ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORIGINÁRIO DESTE INSTRUMENTO.

**10.3** A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DESTE MUNICÍPIO, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, EFETUAR REVISÕES DOS PARÂMETROS, CONSUMOS, ÍNDICES, INSUMOS E QUANTITATIVOS

CONSTANTES DAS PLANILHAS DE CUSTOS APRESENTADAS PELA CONTRATADA, A FIM DE EFETUAR AJUSTES DE EVENTUAIS DIFERENÇAS APURADAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

**10.4** MEDIANTE TERMO ADITIVO, E DE ACORDO COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO CONTRATADO E AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE, OS CONTRAENTES PODERÃO FAZER ACRÉSCIMOS DE ATÉ VINTE E CINCO POR CENTO (25%) NOS VALORES LIMITES DESTES CONTRATOS, DURANTE O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, INCLUÍDAS AS PRORROGAÇÕES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA APROVADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

EDIFÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, XX DE XXX DE 2016.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

ROBERTO YOUTI KANETA  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMPRESA CONTRATADA**  
REPRESENTANTE LEGAL